



# CÂMARA MUNICIPAL

BAIXO GUANDU – ESPÍRITO SANTO

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, 7 de fevereiro de 2026 .

Solicita apuração e correção do enquadramento funcional (CBO) dos motoristas municipais.

**Autor:** Jean Coelho .

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas funções e em conformidade com a seção III, artigo 112 do regimento interno, solicito que seja encaminhado ao Executivo Municipal o pedido de providência.

O Vereador que este subscreve solicita a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual correção do enquadramento funcional (CBO) dos servidores que exercem a função de motorista no Município de Baixo Guandu/ES.

### **Justificativa:**

O presente Pedido de Providências tem por finalidade requerer ao Poder Executivo Municipal a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual correção do enquadramento funcional, especialmente quanto ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO), dos servidores que exercem a função de motorista no âmbito da Administração Pública Municipal de Baixo Guandu/ES.

Verifica-se que servidores que desempenham, de forma contínua e permanente, atividades típicas de motorista profissional — tais como transporte oficial, transporte de pacientes, deslocamentos intermunicipais, cumprimento de jornadas extensas e atuação em serviços essenciais — encontram-se atualmente enquadrados sob o CBO de “motorista de carro de passeio”, classificação que não reflete a realidade das atribuições efetivamente exercidas.

Tal situação, longe de se tratar de casos isolados, alcança a totalidade ou grande parte dos motoristas municipais, muitos deles com longos anos de efetivo exercício, o que indica a possível perpetuação de erro administrativo no enquadramento funcional. Ressalte-se, ainda, que o próprio Vereador requerente é servidor efetivo na função de motorista há





# CÂMARA MUNICIPAL

BAIXO GUANDU – ESPÍRITO SANTO

aproximadamente 18 (dezoito) anos, vivenciando diretamente a realidade ora exposta, o que confere caráter concreto, objetivo e coletivo à presente demanda.

O correto enquadramento funcional constitui dever da Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da verdade material e da segurança jurídica, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. A manutenção de classificação ocupacional incompatível com as atribuições exercidas pode gerar impactos nos assentamentos funcionais, na gestão de pessoas, na análise de direitos funcionais, na esfera previdenciária e no controle externo pelos órgãos fiscalizadores.

Diante disso, mostra-se necessária a adoção de providências administrativas, mediante a abertura de procedimento específico, para apuração das atribuições efetivamente desempenhadas, verificação da compatibilidade do CBO atualmente utilizado e, se for o caso, correção do enquadramento funcional, sem qualquer antecipação de juízo quanto à concessão de vantagens ou criação de despesas.

Trata-se de medida técnica, preventiva e responsável, que visa resguardar tanto os servidores quanto o próprio Município de Baixo Guandu/ES, assegurando a conformidade administrativa, a segurança jurídica e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

**Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Administração ;

Sem mais para o momento, renovo os protestos de minha estima e consideração.

Baixo Guandu - ES, 7 de fevereiro de 2026 .

**Jean Coelho**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000390033003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **07/02/2026 02:02**

Checksum: **C2CFFDCFD92E34EEC8ECB717BA74246B446AAFF68F75B4FDE00BD7F9A140462C**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003000390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.